INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Reagentes de Laboratório
AQUAVALOR

2021

Índice

Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª – Preço base 3
Cláusula 4.ª - Prazo 4
Cláusula 5.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 4
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Fornecedor 4
Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens 5
Cláusula 8.ª - Entrega dos bens objeto de contrato 5
Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo 6
Cláusula 11.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD 6
Cláusula 12.ª - Preço contratual 8
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento 8
Cláusula 14.ª - Força maior 8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante 9
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do fornecedor 10
Cláusula 17.ª – Patentes, licenças e marcas registadas 10
Cláusula 18.ª- Foro competente 10
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações 10
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos 10
Cláusula 21.ª – Gestor de Contrato 10
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável 11
Cláusula 23.ª – Especificações Técnicas 12
Anexo A 12

Cláusula 1.ª **- Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Aquisição de Reagentes de Laboratório AQUAVALOR**, dividido por 3 lotes, conforme descrito no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª **- Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **– Preço base**

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **9.807,24€ (Nove mil oitocentos e sete euros e vinte e quatro cêntimos),** distribuído pelos seguintes lotes:
 a. **Lote 1 – Química: 7.097,34€ (sete mil e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos);**
 b. **Lote 2 – Barras de extração: 558,70€ (quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos);**
 c. **Lote 3 - Microbiologia: 2.151,20€ (dois mil cento e cinquenta e um euros e vinte cêntimos);**
2. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula 4.ª **- Prazo**

1. O contrato a celebrar vigorará até à entrega integral dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e o disposto na lei.
2. Os bens objeto do presente procedimento terão de ser fornecidos nos seguintes prazos máximo:
 a. Lotes 1, 2 e 3 - **30 (trinta) dias** após envio da nota de encomenda ou assinatura de contrato

Cláusula 5.ª - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do Fornecedor**

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer ao IPB os bens cujo fornecimento é objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos, em conformidade com as especificações, os requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Dar garantia dos bens fornecidos;

d) Comunicar, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o(s) facto(s) que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

h) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

Cláusula 7.ª – **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Instituto Politécnico de Bragança os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª - **Entrega dos bens objeto de contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na AQUAVALOR – Rua Dr. Júlio Martins Nº1 5400-342 Chaves - Portugal, no prazo estipulado pela proposta do fornecedor.
2. O não cumprimento dos prazos de entrega, por parte do fornecedor, confere ao IPB o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao fornecedor diferenças de preço para mais que se venha a verificar.
3. Os documentos que acompanham os bens objeto de contrato devem, obrigatoriamente, mencionar o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª **- Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª **- Prazo do dever de sigilo**

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª - **Proteção de dados pessoais e RGPD**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo

e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, por cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no

caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª – Gestor de Contrato

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e à restante legislação aplicável.

Cláusula 23.ª – Especificações Técnicas

Anexo A

LOTE 1 - Química			
Descrição	**Volume/QT**	**Unidades**	**Nota:**
Membrana nylon 0,22µm 47mm, 100 unidades	1 caixa	1	
Membrana celulose regenerada 47mm 0,2µm, 100 unidades	1 caixa	1	
Filtros seringa PTFE hidrofilico 13mm 0,22µm, 100 unidades	1 caixa	1	
Filtros seringa nylon 13mm 0,22µm, 100 unidades	1 caixa	1	
Vial ambar rosca 2ml 12x32mm, 100 unidades	1 caixa	1	
Tampa azul rosca 9-425 furada+septo silic/PTFE, 100 unidades (para o vial de 2mL)	1 caixa	1	
Vial vidro branco rosca 2ml 12x32mm, 100 unidades	1 caixa	1	
Tampa azul rosca 9-425 furada+septo silic/PTFE, 100 unidades (para o vial de 2mL)	1 caixa	1	
Vial ambar roscado 4ml N13, 100 unidades	1 caixa	1	
Tampa preta furada c/septo PTFE/Silicon branc 13-425,100 unidades (para o vial de 4mL)	1 caixa	1	
Insert conico 300 µl, com borracha na base, para vial de 2mL, 100 unidades	1 caixa	1	
Vial ambar 40ml rosca 24, 100 unidades	1 caixa	1	
Tampa PP branca furada c/septo PTFE/Sil 24-400, 100 unidades (para o vial de 40mL)	1 caixa	1	
Microseringa 25 µl, agulha removível, estilo ponta 3 (51mm, 22s ga)	25 uL	1	
Microseringa 50 µl, agulha removível, estilo ponta 3 (51mm, 22s ga)	50 uL	1	
Microseringa 100 µl, agulha removível, estilo ponta 3 (51mm, 22s ga)	100 uL	1	
Microseringa 250 µl, agulha removível, estilo ponta 3 (51mm, 22s ga)	250 uL	1	
Microseringa 500 µl, agulha removível, estilo ponta 3 (51mm, 22s ga)	500 uL	1	
SPME Fibra Holder		1	
Conjunto de fibra SPME, d_f 100 µm Polydimethylsiloxane (PDMS), Silica fundida, vermelha	1 caixa (3fibras)	1	
Padrão de Trihalometanos (THMs): Mix 2000 µg/mL em Metanol (Bromofórmio, Bromodiclorometano, Dibromoclorometano, Clorofórmio)	1 mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Tricloroeteno 2000 µg/mL em metanol	1 mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente

Padrão: Tetracloroeteno 2000 µg/mL em metanol	1 mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAHs): Mix 20-50 µg/mL em acetonitrilo (Fluoranteno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Benzo(a)pireno, Benzo(g,h,i)perileno, Indeno(1,2,3-cd)pireno)	10mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Ácido Nítrico P.A., 65.0% - 67.0%	2,5L	2	
Ácido Cítrico ≥99,5%	500g	1	
Nitrato de paládio (II) hidratado	2g	1	
Nitrato de magnésio hexahidratado, 99.999%	50g	1	
Padrão: Alumínio (Al=1.000 g/l para AAS) em HNO_3	500 mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Chumbo (Pb=1.000 g/l para AAS) em HNO_3	500 mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Arsénio (As=1.000 g/l para AAS) em HNO_3	100 mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Mercúrio (Conjunto de reagentes para mercúrio,vapor frio, 0,1-2,5 µg/L Hg)		2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Sódio (Na=1.000 g/l para AAS) em HNO_3	500 mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Purpurato de amônio	25g	1	
Hidróxido de sódio PA	1000g	5	
EDTA dissódico dihidratado	500g	1	
Padrão: Carbonato de cálcio PA	50g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Hidrogenofosfato dipotássico	1000g	1	
Sulfato de magnesio heptahidratado	1000g	1	
Padrão: Ácido glutamico-L (+)	100g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Cloreto de cálcio dihidratado	500g	1	
Aliltioureia	50g	1	
Hidrogenofosfato dissódico heptahidratado	1000g	1	
Padrão: Glucose D(+) anidra PA	250g	2	Unidades da mesma

			marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Cloreto de ferro III hexahidratado	500g	1	
Padrão:2-metilisoborneol 100 µg/mL em metanol	1mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão:Geosmina 100 µg/mL em metanol	5x2mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Cromato de potássio PA	250g	1	
Peróxido de hidrogénio 30%	250 mL	1	
Padrão: Cloreto de sódio PA	100g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Nitrato de Prata	100g	1	
Solução de condutividade **padrão**, 1413 µS/cm, 0.01M KCl, 25ºC	250mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Cloreto de cobalto II hexahidratado	250g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Hexacloroplatinato IV de potássio	1g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Indicador dureza total, tablets	100g	1	
Solução de amoníaco a 25%	1000 mL	1	
Sal magnesiano de EDTA	100g	1	
Padrão: Dihidrogenofosfato de potássio PA	250g	3	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Ácido ascórbico	100g	1	
Heptamolibdato de amónia tetrahidratado	250g	1	
Oxidotartarato de antimónio III e Potássio trihidratado	250g	1	
Ácido sulfúrico 95-97% PA	2,5L	2	
Ácido Orto-fosfórico 85% PA	2,5L	2	
Ácido acético glacial 99-100% PA	2,5L	2	
Padrão: Nitrato de Potássio PA	500g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Ácido amidossulfónico	500g	1	

2,6-dimetilfenol	100g	1	
Diclorohidrato de N-(1-naftil)-etilenodiamina	5g	1	
Padrão: Nitrito de sódio PA	100g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Sulfanilamida	100g	1	
Padrão: Permanganato de potássio PA	250g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Resorcinol	100g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: Oxalato de sódio	100g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: solução tampão pH 10	1000mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: solução tampão pH 4	1000mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão: solução tampão pH 7	1000mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Ácido cloridrico fumegante 37%	2,5L	2	
Cloreto de bário dihidratado PA	1000g	1	
Padrão: Sulfato de sódio anidro PA	1000g	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão de formazina 200 NTU	100mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão de formazina 100 NTU	100mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão de formazina 20 NTU	100mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão de formazina 10 NTU	100mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes

			diferentes, obrigatóriamente
Padrão de formazina 1,0 NTU	100mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Padrão de formazina 0,5 NTU	100mL	2	Unidades da mesma marca mas de lotes diferentes, obrigatóriamente
Acetonitrilo grau UHPLC	2,5L	4	
Metanol grau UHPLC	2,5L	4	
Acetona	2,5L	2	
Diclorometano grau UHPLC	2,5L	2	
Tiossulfato de Sódio anidro	500g	1	

LOTE 2 – Barras de extração	
Descrição	**QT.**
Kit de barras Twisters em Polydimethylsiloxane (PDMS) com 1mm de espessura, comprimento de 10mm, 10 unidades	1 caixa (10)

LOTE 3 - Microbiologia	
Descrição	Quantidade
Yeast Extract Agar (6x200ml)	1
CHROMagar CCA (20 placas)	1
CHROMagar CCA - Coliformes e E.coli (3x5000mL)	1
Oxidase test sticks (50 sticks)	1
Slanetz & Bartley + TTC (20 placas)	1
Bile Aesculin Azide Agar (20 placas)	1
Mannitol Salt Agar (20 placas)	1
Coagulase Test (40 testes)	1
TSC Agar (20 placas)	1
Acid Phosphatase Reagent,10 ml	1
Clostridium perfringens Agar Base (6x200mL)	1
D-Cycloserine Suplement (10 x 500 mL)	1
CHROMagar Salmonella Plus (20 placas)	1
X.L.D. Agar (20 placas)	1
T.S.I. Agar (10 tubos)	1

Pseudomonas CN Agar (20 placas)	1
Acetamide Broth (20 tubos)	1
King's B Medium (20x5ml)	1
Columbia Agar 5% Sheep Blood (20 placas)	1
Blood Agar 7% Sheep Blood (20 placas)	1
Placas Petri 90mm, estéreis (825und)	1
Placas Petri 55mm, estéreis (1620und)	1
Geradores de anaerobiose (20 unidades)	1
Contentor de anaerobiose (15-18 placas)	1
Rolo membrana de filtração, mistura de ésteres de celulose (MCE) Ø47mm, 0,45µm estéril, com grelha, 150 unidades (Membranas para dispensador)	1
Dispensador para membranas de filtração	1
Tubos de fundo cônico em polipropileno estéreis, 50ml (500 unidades)	1
Frascos em polipropileno estéreis, 120ml (250 unidades)	1
Saco manga mista com fole, 250x480x60mm (500und)	1
Rolo/Fita de esterilização para autoclave, 50mx19mm	1
Água isenta de RNase, 250ml	1